



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 030, 26 de agosto de 1968.

Alterada pela Lei 28/70 de 24 de dezembro de 1970.

Cria taxa e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada a taxa de manutenção e Ampliação dos serviços de Retransmissão e Repetição de sinais de Televisão neste Município.

~~**Art.2º.** A taxa será cobrada anualmente à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional por televisor instalado ou a instalar, pagável em duas prestações semestral no correr dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo esta taxa resgatável na proporção percentual de aumento do salário mínimo fixado por Lei.~~

~~**§ 1º.** A taxa incidirá também sobre aparelhos instalados no corrente exercício, devendo ser cobrada pela metade, no caso de a instalação se verificar no segundo semestre.~~

~~**§ 2º.** Incorrerão em mora sujeita a multa de 20% (vinte por cento), e a cobrança judicial, os possuidores de aparelhos receptores instalados neste município, que não pagarem nos prazos previstos, a taxa instituída nesta Lei.~~

Art.2º. Esta taxa, será cobrada pelo Departamento municipal de Energia Elétrica (DMEE), à razão de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo regional, por televisor instalado ou a instalar, pagável em doze (12) prestações mensais.

§ 1º. A taxa incidirá, também, sobre os aparelhos instalados no corrente exercício, devendo ser cobrada, pela metade, no caso de instalação se verificar no segundo semestre.

§ 2º. Incorrerá em mora, sujeito a multa de 10% (dez por cento), e a cobrança judicial, os possuidores de aparelhos receptores instalados neste município, que não pagarem nos prazos previstos a taxa instituída nesta lei.

*Redação dada pela Lei 28/70 de 24 de dezembro de 1970.

Art.3º. Os possuidores de aparelhos de televisão, ficarão obrigados a promover seu registro no órgão próprio da Prefeitura Municipal, durante a primeira quinzena de janeiro, sendo de 15 dias contados a partir da instalação, o prazo para registros dos aparelhos adquiridos no decorrer do exercício, sob pena de registro “ex-offício” pela Prefeitura, e multa de igual valor à taxa fixada por aparelho instalado.

Art.4º. Far-se-á o cancelamento do registro a requerimento de interessado que deixar de possuir aparelho receptor instalado.

Art.5º. Pela captação e instalação de novo canal, além do existente atualmente – canal 6 TV Tupi- será cobrado de cada possuidor de televisor, uma taxa única de Ncr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), para fazer face às despesas com a montagem do novo transmissor repetidor.

Art.6º. A Prefeitura organizará e manterá sempre atualizado um cadastro de todos os aparelhos receptores de TV, para efeito de fiscalização e arrecadação das taxas devidas.

Art.7º. Ficam as firmas vendedoras e revendedoras de aparelhos de televisão do município, obrigadas a notificarem à Prefeitura Municipal, os nomes dos adquirentes de aparelhos televisores, sob pena de multa de valor igual à taxa anual fixada por aparelho instalado.

Art.8º. A instalação de repetidores para captação de imagens em áreas de outros municípios com base no aproveitamento da torre de retransmissão instalada nos termos desta lei, dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal que fixará suas condições.

Art.9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta chegue a pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 26 de agosto de 1968.

José Monteiro da Gama Neto
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário

Livro n° 04
Publicada em 26/08/1968
Reg. às fls. n° 057